



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO:** 2100.01.0034616/2022-69

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0034616/2022-69	URFBio CO
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: MARCIO RODRIGUES DE MELO		CPF/CNPJ: 040.017.986-54
Endereço: RUA JOÃO DIAS Nº614		Bairro: INTERLAGOS
Município: DIVINOPOLIS	UF: MG	CEP: 35500.470
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: FAZENDA PAIVAS, SETE LAGOS, RIBEIRO, URUBU E SIRIEMA		Área Total (ha): 6,75
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 71377, Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis /MG		Município/UF: DIVINOPOLIS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122306-0C21.38EC.5419.41C8.8500.0860.3E14.813F		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		
Tipo de Intervenção		Quantidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		4,6377 ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, agrossilvipastoris, exceto horticultura	4,6377	

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	4,6377	cerrado	médio	4,6377
Total:	4,6377		Total:	4,6377

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		263,4	m³
Madeira de floresta nativa		100	m³

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ronald Gomes da Silva

MASP: 1153218-1

Nome: Wendel do Nascimento Gonçalves

MASP: 1067262-4

Data da Vistoria: 07/02/2023

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: _____ / _____ / _____	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
Validade: 3 (três) anos  <u>OU</u>  De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	sirgas 2000	23k	516200	7758000

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

I- As áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente (APP), conforme determinado no CAR, não serão objeto de supressão vegetal. Portanto, essas áreas não serão computadas ou consideradas nos cálculos que definirão a área em que será efetuada a extração de vegetação nativa para uso alternativo do solo;

II- As espécies imunes ao corte, conforme determinado em leis, não serão objeto da supressão vegetal proposta;

III- Serão mantidas as árvores nativas na área de entorno da APP, conforme disposto em lei;

IV- Os corredores ecológicos existentes serão mantidos a fim de ligar os fragmentos florestais ou unidades de conservação separados pela atividade humana, garantindo o deslocamento da fauna e flora, e as suas consequências, como a manutenção da variabilidade genética e a dispersão de sementes;

V- A supressão vegetal (limpeza da área) se restringirá às áreas previstas neste estudo, ou seja, apenas as estritamente necessárias, de forma que sejam impedidos a evolução e o avanço do desmatamento de áreas não previamente acordadas, a fim de evitar o aumento das áreas desmatadas;

VI- A retirada de tocos de madeira será realizada por profissionais qualificados na referida área de atuação e que atendam às exigências legais para a devida supressão vegetal. Desta forma, objetiva-se que sejam mitigados impactos negativos sobre o solo que possam culminar em sua alteração físico-química;

VII- Serão adotadas, durante o processo de supressão vegetal proposto, todas as práticas necessárias para se evitar acidentes que resultem em comprometimento da cobertura vegetal nativa remanescente ou a qualidade dos solos nas áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição inadequada de materiais incompatíveis com o meio (entulhos).

## 12. OBSERVAÇÃO

**Condicionantes:** Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado da respectiva ART, comprovando a adoção das medidas mitigadoras dos impactos causados durante a implantação do empreendimento.

Comprovar através de relatório técnico-fotográfico a manutenção dos indivíduos de *Caryocar brasiliense* - Pequi, conforme afirmado nos autos, bem como o isolamento da área de Reserva Legal.

Prazo: 30 dias após o vencimento da autorização ou até a conclusão do projeto.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 16/06/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67750916** e o código CRC **9E115D99**.